



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0122 , DE 30 DE novembro DE 2012.

Modifica a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n. 0006, de 29 de maio de 1992, fica acrescido dos itens 3.1.3, 3.2.3, 3.3.3 e 3.5.3, passando o artigo a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 4º
3.1.3. Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais.
3.2.3. Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais.
3.3.3. Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais.
3.5.3. Unidade de Controle Administrativo.”

Art. 2º O art. 22-A da Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A Procuradoria Geral do Município designará 2 (dois) procuradores municipais lotados na Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA), para participarem de comissões em órgãos municipais cuja matéria tratada seja urbanismo e/ou meio ambiente, os quais perceberão uma remuneração equivalente à gratificação de representação do cargo comissionado de simbologia DAS-1, e 1 (um) servidor para secretariá-los, que perceberá o equivalente à gratificação de representação do cargo comissionado de simbologia DAS-2.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 2009, fica acrescido de 3 (três) cargos de Chefe de Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais que se integrarão às Procuradorias Judicial, Fiscal, e de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA); e 1 (um) cargo de Chefe de Unidade de Controle Administrativo que se integrará à Consultoria, a serem nomeados em comissão pelo prefeito municipal, todos com simbologia DAS-2.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, suplementadas se



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o parágrafo único do art. 22-A da Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *30* de *novembro* de 2012.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza